



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 398-CJ, de 02 de maio de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42234, em nome da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, conforme processo nº 202300029003365.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (51240564) apresentada pela empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, não atende a requisito básico inerente a sua correta representação processual, pois, não comprovou o poder de gerência de seu representante legal, bem como não juntou aos autos a procuração de seu representante e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 32, da Resolução nº 297/2007 – CG;

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia - GO a São Miguel do Araguaia - GO, utilizando a linha federal Aparecida de Goiânia - GO a Novo Acordo -TO e foi autuada em 14/07/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42234.

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.2, da ATA nº 19/2024 - AGR/CJ (59733808), em reunião realizada em 02/05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 42234 (49897554), em nome da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 02 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 06/05/2024, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59738370** e o código CRC **7F38B026**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029003365



SEI 59738370